



Museu Nacional do Traje & Parque Botânico do Monteiro-Mor

Regulamento do Núcleo de Hortas

2011 / 2012

Definições

1. O Museu Nacional do Traje (adiante designado por MNT) integra um **Núcleo de Hortas** no seu anexo, o Parque Botânico do Monteiro-Mor (adiante designado por PBMM), no contexto das características de quinta de recreio portuguesa da propriedade.
2. O **Núcleo de Hortas** funciona na área ou áreas do PBMM onde existe melhor aptidão dos solos para as culturas hortícolas e disponibilidade de água para rega.
3. O **Núcleo de Hortas** tem como objectivo o cultivo e representação de plantas que são utilizadas na alimentação humana, sem prejuízo da presença de outras espécies, desde que com funções de defesa contra pragas ou doenças ou de ornamentação.
4. O MNT considera exequível a participação de outros que não o próprio Museu, no cultivo do **Núcleo de Hortas**.
5. O livre acesso para cultivo ao **Núcleo de Hortas** para outros que não o MNT **não** equivale a livre acesso ao PBMM.
6. O MNT define o limite e localização do Núcleo de Hortas como melhor julgar adequado.
7. O Núcleo de Hortas está dividido em talhões e integra uma rede de caminhos para circulação pedonal, constituindo uma área que o público pode visitar livremente.



8. Nos feriados em que o MNT está encerrado ao público (1 de Janeiro, Domingo de Páscoa, 1 de Maio, Dia de Natal e outros, desde que coincidam com 2ª feira), não é possível aceder ao **Núcleo das Hortas**.
9. Nos restantes dias do ano, o acesso ao **Núcleo de Hortas** só é possível entre as 9h00 e as 17h45, todos os dias.
10. O MNT reserva-se a faculdade de alterar o período de funcionamento e horário, nas condições que entender.
11. O MNT não se responsabiliza por pessoas e bens que se encontrem na sua propriedade ao abrigo do presente Regulamento e Acordo de Cultivo.
12. A utilização do **Núcleo de Hortas** rege-se pelo presente Regulamento.

Caracterização

13. O MNT disponibiliza talhões para cultivo no **Núcleo de Hortas**.
14. Os talhões do **Núcleo de Hortas** podem ser cultivados pelo MNT, por trabalhadores do MNT ou por terceiros.
15. O MNT reserva-se o direito de alterar a localização e a dimensão dos talhões como julgar adequado.
16. A atribuição de talhões para cultivo por outros (trabalhadores do MNT e terceiros), será realizada por concurso.
17. O acesso aos talhões é permitido diariamente, de acordo com o determinado nos pontos 8, 9, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 105.
18. O desrespeito por este horário ou pela acção da Vigilância do MNT, pode levar à anulação do Acordo de Cultivo.
19. O MNT assegura as infra-estruturas de rega estritamente necessárias para garantir as condições básicas de rega.
20. O MNT reserva-se o direito de implementar as penalizações que entender adequadas sempre que se verificar a má utilização das infra-estruturas de rega.



21. O MNT autoriza os Utilizadores a colherem canas para apoio das suas culturas, junto ao ribeiro e em tufos dispersos na área do Parque, devendo contudo o lixo resultante da limpeza das canas ser colocado na mata e afastado do leito do ribeiro.
22. O MNT autoriza os Utilizadores a aproveitarem a camada superficial dos solos da mata para incorporar matéria orgânica nos seus talhões, desde que deixem o terreno regularizado após a recolha.
23. O MNT não assume qualquer responsabilidade por danos físicos, destruição de culturas, desaparecimento de utensílios, materiais e produtos do talhão de cultivo provocados por terceiros ou por fenómenos climáticos ou naturais.

Do Concurso

24. O concurso para atribuição de talhões para o ano 2011-2012, inicia-se no mês de Setembro e termina a 16 de Outubro de 2011.
25. O Mapa com os talhões a concurso e o presente Regulamento estão disponíveis para consulta na página electrónica do MNT e na Loja/Bilheteira do MNT.
26. A Ficha de Candidatura está disponível na página electrónica do MNT e na Loja/Bilheteira do MNT até ao fim do prazo indicado no ponto 24.
27. Os talhões a concurso podem ser visitados, às 3^a feiras entre as 14h00 e as 18h00, e de 4^a feira a domingo entre as 10h00 e as 18h00.
28. Os interessados deverão identificar-se na Loja/Bilheteira do MNT para terem acesso ao **Núcleo das Hortas**.
29. A base de licitação, para o ano de 2011/2012, é de €0,60/m².
30. A ordenação dos candidatos será feita em função do valor oferecido, com as excepções que se seguem.
31. Os trabalhadores do MNT que ainda **não** cultivam um talhão, terão prioridade.



32. Terceiros que ainda **não** cultivam um talhão, terão prioridade em seguida aos referidos no ponto anterior.
33. Será apenas atribuído um talhão a cada concorrente que vier a ser admitido.
34. Em caso de empate, o MNT reserva-se o direito de estabelecer o critério de desempate que considerar mais conveniente.
35. A lista final de candidatos admitidos e de suplentes, ordenados por valor de licitação, será afixada na Loja/Bilheteira no dia 25 de Outubro e estará disponível para consulta na página electrónica do MNT na mesma data.
36. Os candidatos admitidos terão o prazo de 30 dias para assinar o Acordo de Cultivo, a contar da data de publicação da lista referida no ponto anterior.
37. Findo este prazo, os candidatos admitidos que não o tiverem feito serão considerados como desistentes e o MNT contactará os candidatos suplentes, de acordo com a ordenação previamente divulgada.

Do Acordo de Cultivo

38. O Acordo de Cultivo é estabelecido entre o MNT e os doravante denominados Utilizadores.
39. O Acordo de Cultivo é anual e vigora entre 1 de Novembro do corrente ano e até 31 de Outubro do ano seguinte.
40. O primeiro Acordo de Cultivo para cada novo Utilizador, vigora durante um período de três anos.
41. Os Acordos de Cultivo dos anos seguintes vigoram um ou dois anos.
42. O Acordo de Cultivo estabelece, anualmente, o valor da contrapartida para cada Utilizador.
43. O Acordo de Cultivo é renovado anualmente, mediante avaliação prévia a realizar pelo MNT.
44. São critérios para a renovação do Acordo de Cultivo a avaliação positiva do processo de utilização do terreno, cultivo e manejo da horta, o cumprimento do presente Regulamento e ainda o estabelecimento de boas relações de vizinhança com os outros Utilizadores e o público.



45. O MNT comunicará aos Utilizadores, até 15 de Setembro, se reúnem ou não as condições para continuarem a cultivar o seu talhão no ano seguinte.
46. Os Utilizadores deverão informar o MNT se continuam ou não, interessados em cultivar o talhão que lhes está atribuído, entre 1 e 15 de Setembro.
47. Sempre que essa comunicação não for feita, será considerado que o Utilizador abandonou o talhão.
48. No caso em que o cultivo do talhão pelo Utilizador não prossiga, deverá este preparar tudo para o abandonar até 31 de Outubro, deixando-o limpo e desimpedido.
49. A permanência de alguma cultura para além daquela data, caso ainda permita colheitas, poderá excepcionalmente ser autorizada, desde que esse facto não comprometa o plano de cultivo do futuro Utilizador e este aceite essa circunstância. Neste caso, a data limite para libertação do talhão será 31 de Dezembro.
50. No final do terceiro ano de cada Acordo de Cultivo assinado, será feita uma avaliação global de todo o período em que vigorou o referido Acordo, considerando não só os critérios referidos no ponto 48, como também o relacionamento com o MNT em todos os seus aspectos.
51. O MNT poderá, caso essa avaliação final seja globalmente positiva, atribuir um prémio de cultivo ao Utilizador.
52. A assinatura do presente Regulamento pelo MNT e por cada Utilizador, acrescido com a identificação do talhão atribuído e da contrapartida, constitui o Acordo de Cultivo.

Da Contrapartida

53. O cultivo de um talhão do **Núcleo de Hortas** obriga cada Utilizador ao pagamento de uma contrapartida por metro quadrado e por ano de cultivo,



- fixada de acordo com as condições indicadas no momento do concurso e de atribuição do talhão.
54. O MNT reserva-se o direito de alterar as condições de fixação do valor das contrapartidas em cada concurso.
 55. O valor da contrapartida é fixado anualmente com a renovação do Acordo, após comunicação e aceitação das condições acordadas com o Utilizador.
 56. A contrapartida será paga entre a data de assinatura do Acordo de Cultivo e até ao fim do primeiro trimestre do ano de cultivo, ou seja, até 31 de Janeiro.
 57. As contrapartidas devidas não pagas nesta data, poderão ainda ser pagas entre 1 e 28 de Fevereiro (incl.) pelo dobro do seu valor.
 58. Os Utilizadores que não pagarem a contrapartida até 28 de Fevereiro (incl.) perdem imediatamente o direito ao talhão e têm um prazo de três dias para abandonar o seu cultivo.
 59. Os Utilizadores referidos no ponto anterior, bem como as pessoas que indicaram como tendo acesso ao cultivo do seu talhão, não serão aceites a concurso nos cinco anos seguintes.
 60. Cada Utilizador deve efectuar o pagamento de uma caução em numerário, no valor de €20,00 (vinte euros), que será devolvida quando terminar o Acordo de Cultivo do seu talhão.
 61. Esta caução destina-se a ser accionada em caso de incumprimento dos pontos 47, 48 e 49.
 62. A aplicação do previsto no ponto 49 do presente Regulamento em caso algum poderá implicar que o MNT não receba a totalidade da contrapartida, devendo os anteriores e novos Utilizadores procederem ao acerto de contas entre si.



Dos Direitos dos Utilizadores

- do talhão e da equipa de cada Utilizador

63. Cada Utilizador pode apresentar uma equipa que trabalhará no respectivo talhão, até cinco colaboradores.
64. Os Colaboradores são equiparados, para todos os efeitos excepto obrigatoriedade de pagamento de contrapartida, aos Utilizadores.
65. A lista de Colaboradores deverá ser entregue até à data de assinatura do Acordo de Cultivo.
66. A lista referida no ponto anterior pode ser alterada duas vezes em cada ano.
67. Os Utilizadores podem instalar espantalhos, redes ou outros apetrechos para dissuadir a presença de pássaros.
68. Caso o entenda, cada Utilizador pode fazer um seguro próprio para as suas actividades, da sua exclusiva e total responsabilidade.

- da água e da rega

69. Os Utilizadores têm direito a usar a água disponível nos tanques do PBMM para regar as suas culturas, sempre que entenderem.

- das culturas

70. Cada Utilizador é livre de cultivar as culturas hortícolas que entender, mais adequadas aos seus gostos e interesses.
71. Os Utilizadores têm liberdade para aplicar as técnicas de cultivo que entenderem adequadas a cada cultura. São bem vindas as técnicas utilizadas em modo de produção biológico.
72. Os Utilizadores procedem às colheitas, exclusivamente nas áreas que cultivam, sempre e quando o entenderem, sem necessidade de informar previamente o MNT.



- dos utensílios e materiais

73. Os utensílios e materiais dos Utilizadores podem ser guardados ou armazenados em local já preparado para o efeito pelo MNT e a partilhar por todos.

- dos acessos

74. Os Utilizadores têm acesso ao **Núcleo das Hortas** no horário e condições definidos no presente Regulamento.

75. O acesso ao **Núcleo das Hortas** obriga, para cada Utilizador, à sua identificação na Loja/Bilheteira do MNT.

76. Os Utilizadores podem-se fazer acompanhar por familiares, sendo obrigatório o registo da sua identificação pela Loja/Bilheteira do MNT ou pelo Vigilante da empresa de segurança contratada.

77. Os Utilizadores e seus familiares estão dispensados de pagamento do ingresso no PBMM exclusivamente para acesso ao Núcleo das Hortas.

78. O não cumprimento do disposto no ponto anterior obriga ao pagamento imediato do respectivo ingresso.

79. Os Utilizadores, desde que o solicitem previamente e seja comprovadamente necessário, poderão entrar com viatura ligeira no PBMM.

Deveres dos Utilizadores

- do talhão e da equipa de cada Utilizador

80. O talhão de cultivo de cada Utilizador deve ser mantido em boas condições de apresentação, sem ervas grandes e com culturas instaladas.

81. Os Utilizadores não podem colocar barreiras ou condicionamentos à circulação pedonal nos caminhos e percursos do **Núcleo de Hortas**.

82. Os Utilizadores não podem vedar os respectivos talhões com nenhum tipo de material.



83. Os Utilizadores não podem construir abarracados ou abrigos no seu talhão, nem colocar materiais artificiais que alterem o aspecto natural de uma horta.
84. Os Utilizadores não podem afixar ou colocar placas, avisos ou qualquer outro elemento informativo no seu talhão, que visem a ameaça e o afastamento de visitantes do Núcleo das Hortas.
85. Os Utilizadores estão obrigados a cumprir todas as normas em vigor para os visitantes do MNT no contexto de um espaço público.

- da água e da rega

86. Sempre que um Utilizador realizar regas, deve proceder de forma a estar em acordo com o interesse dos demais, procurando sempre o melhor entendimento para que todos o possam fazer quando é necessário.
87. Em caso de desacordo, o MNT definirá a forma de utilização da água.
88. A utilização da água, um recurso escasso e precioso, deve ser feita com todo o cuidado, utilizando as técnicas de rega mais adequadas a cada talhão e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação.
89. A má utilização dos recursos disponibilizados para rega pode implicar penalizações para o(s) Utilizador(es) responsável(is).
90. O MNT reserva-se o direito de implementar as penalizações que entender necessárias e adequadas nos casos referidos no ponto anterior.
91. Os Utilizadores colaboram na limpeza anual (entre Fevereiro e Abril) do tanque que armazena água para o Núcleo das Hortas, que é marcada com uma semana de antecedência e é realizada sob a orientação da equipa técnica do sector do PBMM.
92. A não participação dos Utilizadores na limpeza anual do tanque referido no ponto anterior obriga ao pagamento de uma taxa, definida em função da duração do trabalho realizado e número de pessoas envolvidas, e distribuída por todos de acordo com um cálculo de permilagem.



93. O pagamento da taxa referida no número anterior deverá ser efectuado até 30 dias após a limpeza do tanque. Após este prazo, o valor duplicará, até 60 dias após a operação de limpeza. Se no final deste período o pagamento ainda não tiver sido realizado, o utilizador perderá o direito à eventual renovação do Acordo de cultivo da sua horta em Setembro.

- das culturas

94. Não são permitidas culturas entendidas como permanentes, como por exemplo árvores, vinha, arbustos de médio e grande porte ou palmeiras.

95. Não é permitida a cultura de plantas proibidas por lei.

96. O MNT procederá da forma que considerar adequada nas situações em que não for respeitado o disposto nos dois pontos anteriores.

97. Os Utilizadores deverão utilizar primeiro todas as técnicas mais amigas do ambiente e só de pois de esgotadas estas, poderão recorrer a produtos fitossanitários.

98. Quando se verifique a necessidade de recorrer a produtos fitossanitários, os Utilizadores deverão usar produtos recomendados para agricultura biológica ou, no máximo, para protecção integrada.

99. Cada Utilizador é o único responsável pela utilização correcta e em segurança dos produtos fitofarmacêuticos.

100. Os Utilizadores deverão conduzir as pedras e detritos que resultem da actividade no seu respectivo talhão para os locais a indicar pelo MNT.

101. Os Utilizadores não podem acumular pedras e detritos em caminhos, taludes e outros locais diferentes dos indicados no número anterior.

- dos utensílios e materiais

102. Os Utilizadores são responsáveis pelos seus utensílios e materiais, mesmo os guardados no local disponibilizado pelo MNT.

103. Os utensílios e materiais deixados no respectivo talhão, devem ficar camuflados ou escondidos.



104. Os Utilizadores são os únicos responsáveis pelo uso indevido dos utensílios ou materiais por terceiros.

- dos acessos

105. Os Utilizadores da Horta só podem aceder e permanecer nos seus talhões, todos os dias a partir das 9h00 até às 17h45. Nos feriados em que o Museu encerra ao público não é permitido o acesso às hortas (dia de Natal, dia de Ano Novo, domingo de Páscoa e 1 de Maio e outros, desde que coincidam com 2ª feira).

Dos serviços disponibilizados pelo MNT

106. O MNT organizará, no mês de Novembro, uma sessão dirigida especialmente para os Utilizadores, em horário a indicar, para informação e formação sobre diversas questões relacionadas com o Núcleo das Hortas.

107. Os Utilizadores podem recorrer ao responsável técnico pelo sector do PBMM para aconselhamento especializado, nomeadamente para se encontrar o melhor meio de prevenção e luta contra pragas e doenças das culturas.

108. A consulta referida no ponto anterior é livre de quaisquer encargos.

109. O MNT coloca à disposição dos Utilizadores um conjunto de serviços que podem ser solicitados com um mínimo de 48h00 de antecedência e com os valores, indicados na tabela que a seguir se apresenta:

Serviço	Recurso	Custo Unitário (s/ IVA)
Cavar/mobilizar o terreno	Motocultivador ou freza	€ 7,00 / 0h30 € 10,00 / 1h00
Fornecimento de 1 caixa de terriço (proveniente da decomposição da folhada do PBMM) despejado no talhão	Tractor com caixa	€ 10,00 / caixa
Regar horta (com mangueira ou a pé)	1 Jardineiro	Até 100m2 - €3,50 Mais de 100m2 - € 4,50
Corte de ervas com roçadora	Motoroçadora de fio	€ 7,50 / 0h30
Tratamento fitossanitário	1 Jardineiro com pulverizador	€ 5,00 / tratamento
Pulverização	1 pulverizador de dorso	€ 1,00 / 2h00
Abertura de regos ou preparação de alfobres para plantação ou sementeira	1 Jardineiro com enxada	€ 7,50 /0h30
Outros serviços	A definir caso a caso	A definir caso a caso



110. O pulverizador para tratamentos fitossanitários é um equipamento para transporte dorsal (“às costas”) e apenas pode ser cedido durante o horário de trabalho da equipa técnica do PBMM.
111. O pulverizador deverá ser bem lavado antes da sua devolução ao MNT.
112. Os serviços solicitados serão realizados dentro da disponibilidade da agenda de trabalhos da equipa de jardineiros e com condições climatéricas favoráveis.

Acordo de Cultivo

O presente Acordo de Cultivo 2011/2012 sucede ao documento idêntico referente a 2010/2011 e vai assinado pelo Utilizador de talhão de cultivo do Núcleo das Hortas e pela Directora do Museu Nacional do Traje, comprometendo-se ambos a cumprir e fazer cumprir todas as normas constantes deste Regulamento. Fica em anexo a este Acordo a caução no valor de € 20,00, conforme determina o ponto 60, de que se emitirá o respectivo comprovativo.

Lisboa, ____ de _____ de 2011

O Utilizador do talhão de cultivo

A Directora do Museu,



Talhão _____

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ – _____

Contacto telefónico _____ ou _____

E-Mail _____

Número Contribuinte _____

Documento Identificação _____

Equipa de Colaboradores:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

Alteração 1 (em ___/___/___):

6 _____ em vez do número _____

7 _____ em vez do número _____

8 _____ em vez do número _____

Alteração 2 (em ___/___/___):

9 _____ em vez do número _____

10 _____ em vez do número _____

11 _____ em vez do número _____